



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 593/2021 - CONSU/UEAP

Dispõe sobre a Política de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado do Amapá.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre as normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o estatuto da pessoa com deficiência;

Considerando a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso;

Considerando a Lei nº 0325/1996, que dispõe sobre a política estadual do idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.766/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento da notificação compulsória nos casos de violência contra criança e adolescente, observado o que couber em relação às atividades desenvolvidas pela UEAP;

Considerando o Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, e o Decreto Legislativo nº 77, de 30 de junho de 1977, que cria instrumento internacional para tratar especificamente dos direitos dos povos culturalmente tradicionais;

Considerando o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT),

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Seção I - Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta Política cria condições para promover e proteger os direitos das crianças, adolescentes, adultos, idosos, quilombolas, ribeirinhos, indígenas, mulheres, negros, LGBT e pessoas com deficiências, estabelecendo normas e procedimentos a serem observados pelos servidores e demais colaboradores da Universidade do Estado do Amapá, visando:

I - garantir a prevenção de danos à integridade física, psíquica ou moral destas pessoas;

II - responsabilizar adequadamente os servidores e demais colaboradores, em caso de suspeita de eventual violação dos direitos destas pessoas.

Parágrafo único. A presente Política se aplica a todos os servidores e colaboradores da UEAP e, no que couber, aos consultores e demais fornecedores de bens ou serviços desta IES.

Art. 2º Para fins desta Política entende-se por:

I - **Criança**: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II - **Adolescente**: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

III - **Adulto**: pessoa acima de 18 (dezoito) anos de idade;

IV - **Idoso**: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

V - **Quilombola**: pessoas descendentes e remanescentes de comunidades formadas por escravizados fugitivos;

VI - **Povos e Populações tradicionais**: são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

VII - **Povos e populações ribeirinhas**: são aqueles que residem nas proximidades dos rios e têm a pesca artesanal, a agricultura e o extrativismo como principais atividades de sobrevivência;

VIII - **Indígenas**: todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

IX - **Mulheres**: é um ser humano adulto do sexo feminino;

X - **Negros**: Negros ou povo negro são termos usados em sistemas de classificação racial para os seres humanos que geralmente se relaciona a um fenótipo de pele escura, em relação a outros grupos raciais;

XI - **LGBT**: pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros (transexuais e travestis) e de outras orientações sexuais e identidades de gênero;

XII - **Pessoa com deficiência**: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XIII - **Servidor**: aquele que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), podendo ser do quadro efetivo da UEAP (técnicos e professores) ou servidor cedido de outros órgãos do governo do estado, municipal ou federal para desenvolver suas funções no ensino, na pesquisa e/ou na extensão desta IES;

XIV - **Colaborador**: aquele que desenvolve serviços voluntários ou fornecedor de bens ou serviços;

XV - **Pessoa em situação de vulnerabilidade**: crianças, adolescentes, adultos, idosos, quilombolas, ribeirinhos, indígenas, mulheres, negros e LGBT, ou do contexto em que estas pessoas estão inseridas, que são incapazes de se protegerem contra qualquer tipo de dano significativo; a considerar seu contexto socioeconômico, étnico, linguístico, religioso e entre outros.

Parágrafo único. A Universidade do Estado do Amapá considera inaceitável qualquer violação de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito de sua atuação em todos os seus programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Universidade do Estado do Amapá compromete-se a:

I - adotar todas as medidas a seu alcance para evitar, no âmbito do tripé universitário, a ocorrência de danos e violação às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II - dar prioridade absoluta à proteção dessas pessoas, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a estes públicos.

Art. 4º Os servidores e colaboradores deverão atuar sempre com vistas a assegurar a missão desta IES e orientar seu comportamento pelos seguintes princípios:

I- nenhum servidor ou colaborador da UEAP poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados por esta IES para induzir estas pessoas a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;

II - compartilhar boas práticas de proteção destas pessoas, bem como com seus familiares, inclusive, por meio de folhetos, pôsteres, discussões individuais ou em grupo;

III - manter canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Política, garantindo o sigilo do denunciante;

IV - mapear as situações em que seus colaboradores interagem com estas pessoas, mensurando o risco de dano e desenvolvendo ações de controle e mitigação;

V - promover o recrutamento seguro de dirigentes, funcionários e voluntários, sobretudo, daqueles que terão contato com estas pessoas;

VI - sensibilizar, capacitar e oferecer suporte permanente a todos os colaboradores em relação à proteção destas pessoas;

VII - criar e manter um ambiente *antibullying*, assegurando que haja ajuda efetiva, caso aconteça;

VIII - registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade ou vida privada de pessoas.

CAPÍTULO III

CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO

Art. 5º Nas atividades de ensino, pesquisa e extensão virtuais e presenciais, a UEAP adotará as seguintes medidas de proteção:

I - todos os servidores e colaboradores envolvidos nas atividades deverão estar devidamente identificados, com crachá ou outra forma de identificação visual;

II - os participantes dessas atividades deverão ser informados, por meio de pôster, folhetos, comunicação oral ou qualquer meio efetivo, que a UEAP possui um compromisso com a prevenção de danos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo-lhes comunicado os canais para o esclarecimento de dúvidas e apresentação de denúncias;

III - eventual atendimento individualizado de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência deverá ser realizado na presença dos responsáveis legais, e quando isso não for possível, em lugar visível a terceiros;

IV - as pessoas sem condições de utilizar sozinho banheiros e vestiários serão acompanhadas somente em caso de emergência ou de necessidades especiais, sempre que possível com a presença de um segundo adulto;

V - os servidores e colaboradores da UEAP deverão sempre utilizar linguagem apropriada e respeitosa, evitando termos chulos ou de baixo calão;

VI - demonstrações de afeto físico, como abraços, quando cabíveis, não devem ultrapassar o limite do que seria compreendido, no contexto, como normal entre pessoas que mantém uma relação profissional;

VII - os colaboradores deverão se abster de flertar, oferecer presentes ou dar tratamento privilegiado a essas pessoas, com vistas a obter a sua simpatia e/ou atenção;

VIII - não se admitirá que qualquer uma dessas pessoas seja submetida por servidores, colaboradores ou terceiros à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize *bullying*;

IX - eventuais reprimendas deverão ser realizadas de forma respeitosa, de preferência individualmente, e não ultrapassar os limites do estritamente necessário.

CAPÍTULO IV

CAUTELAS ADICIONAIS NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E VIRTUAIS COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 6º Nas atividades presenciais ou virtuais com crianças, adolescentes, adultos, idosos, quilombolas, ribeirinhos, indígenas, mulheres, negros, LGBT e pessoas com deficiências, a UEAP adotará as seguintes medidas de proteção:

I - a UEAP deverá se assegurar que o pai, mãe ou responsável foi devidamente informado e autorizou a participação da criança ou adolescente, mediante assinatura de termo de autorização;

II - em nenhuma hipótese serão admitidos jogos, brincadeiras ou qualquer outra atividade de conotação promíscua e/ou que envolvam contato físico com as partes íntimas do corpo;

III - os servidores e/ou colaboradores deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva a idosos, pessoas com deficiência;

IV - deverão receber atendimento preferencial as pessoas idosas e com deficiência;

V - o atendimento a pessoas com deficiência deverá respeitar as normas de acessibilidade.

Art. 7º A UEAP evitará utilizar, em suas publicações, fotos destas pessoas e, quando necessário, cuidará para que:

I - o fotógrafo/jornalista seja acompanhado por um servidor/colaborador durante a visita à Universidade e/ou as suas atividades;

II - sempre que possível, as fotos não permitam a identificação da pessoa;

III - as fotos que permitam a identificação da pessoa não a exponham em situação constrangedora, vexatória ou que possam colocá-la em risco;

IV - a utilização das fotos deve contar com a anuência expressa da pessoa ou, no caso de crianças, adolescentes e pessoas juridicamente incapazes de expressar seu consentimento, do pai, mãe ou responsável, mediante assinatura de termo de autorização de uso de imagem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A UEAP buscará manter seus atuais e novos servidores e/ou colaboradores capacitados e sensibilizados para a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º A UEAP divulgará esta Política em site oficial e e-mail institucional para servidores e/ou colaboradores, por meio de boletins ou mensagens internas com periodicidade mínima trimestral.

Art. 10. Dúvidas a respeito da aplicação desta Política e da adequação de qualquer conduta relativa a estas pessoas deverão ser dirigidas ao Conselho Superior Universitário, pelo e-mail: consu@ueap.edu.br, quando a dúvida for relacionada à conduta de membro da própria gestão da Universidade, reitores, vice-reitores e pró-reitores.

Art. 11. As denúncias referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, no que se refere à conduta dos servidores e/ou colaboradores desta IES, deverão ser dirigidas ao Gabinete da Reitoria, pelo e-mail: reitoria@ueap.edu.br.

Art. 12. Qualquer interessado poderá apresentar à Reitoria, Pró-reitorias e ao Conselho Superior Universitário denúncia de violação desta Política, por mensagem enviada ao e-mail: consu@ueap.edu.br, via protocolo geral e/ou por correspondência dirigida ao Conselho Superior Universitário, no endereço Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, CEP: 68.900-070, Macapá - AP, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem suas afirmações.

Art.13. A UEAP deverá criar um comitê de monitoramento e avaliação permanente, composto por seis membros, representantes dos docentes e técnicos administrativos, com três representantes de cada categoria, com vigência de até dois anos.

Art.14. A eleição do comitê de monitoramento e avaliação permanente para as vagas docentes e técnicos administrativos desta IES será feita por uma Comissão Eleitoral, que será instituída por meio de portaria, tendo como função organizar o processo eleitoral.

Art. 15. O comitê de monitoramento e avaliação permanente desta política deverá ser criado em até três meses a contar da aprovação desta Resolução, por meio de eleição entre as categorias docente e técnica administrativa.

Art. 16. O comitê de monitoramento e avaliação permanente da política de salvaguarda deverá implantar e implementar o regimento de funcionamento desta política, estabelecendo as ações efetivas de ouvidoria e penalidade, a serem aplicadas aos servidores e/ou colaboradores desta IES.

Art. 17. O comitê de salvaguarda deverá estabelecer redes externas de parcerias para eventuais encaminhamentos que permitam aplicabilidades legais que extrapolem as competências administrativas desta IES, para a efetivação desta política.

Art. 18. Revoga-se a Resolução nº 432/2019-CONSU/UEAP, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 10 de maio de 2021.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018



Cód. verificador: 35133324. Cód. CRC: 8C5C4CA
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 11/05/2021
15:40, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

